



SR/PF/PR
Fl: 924
Rub:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ


CONCLUSÃO

Ao(s) 26 dia(s) do mês de fevereiro de 2018, faço estes autos conclusos ao Senhor Delegado. Eu, Daniel Rodrigues Michelato, Escrivão de Polícia Federal, que o lavrei.

DESPACHO

1. Despacho apenas na presente data tendo em vista o acúmulo de demandas no âmbito da Operação Lavajato e DELECOR/PR, além do gozo de férias e licença no mês janeiro.
2. Junte-se as CPs cumprida (termo de declarações de RENATO DUQUE e IVAN LANDIM) e petição anexa, a ser apreciada posteriormente.
3. Tendo em vista o término do prazo de tramitação do IPL e a existência de diligências em aberto (conforme relatório parcial), abra-se vista ao MPF, indicando-se a necessidade de adicionais 90 dias.
4. Carregue-se no EPROC.

Curitiba/PR, 26 de fevereiro de 2018.


RENATA DA SILVA RODRIGUES
Delegada de Polícia Federal

DATA

Ao(s) 26 dia(s) do mês de fevereiro de 2018, recebi estes autos com o Despacho da Autoridade. Eu, Daniel Rodrigues Michelato, Escrivão de Polícia Federal, que o lavrei.



SR/PF/PR
Fl: 925
Rub:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

TERMO DE DECLARAÇÕES
que presta RENATO DE SOUZA DUQUE

Ao(s) 07 dia(s) do mês de fevereiro de 2018, nesta SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO PARANÁ, em Curitiba/PR, perante RENATA DA SILVA RODRIGUES, Delegada de Polícia Federal, 2ª Classe, matrícula nº 19.317, comigo, Escrivão(ã) de Polícia Federal, ao final assinado e declarado, presente RENATO DE SOUZA DUQUE, sexo masculino, nacionalidade brasileiro, casado(a), filho(a) de PENOR DUQUE e ELZA DE SOUZA, nascido(a) aos 29/09/1955, natural de Cruzeiro/SP, instrução ensino superior ou sequencial tecnológico, profissão Engenheiro, documento de identidade nº 3144144/IFP/RJ, CPF 510.515.167-49, residente na(o) Rua Ivone Cavaleiro, 184, Apto. 301, bairro Barra da Tijuca, CEP 22620-290, Rio de Janeiro/RJ, fone (21)22884414, celular (21)999727098, endereço comercial na(o) Rua da Assembléia, n. 10, sala 3418, bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, fone (21)22524207. Inquirido(a) sobre os fatos em apuração pela Autoridade Policial, na presença de seu(sua, s) advogado(a, s) CARLA JULIANA TORTATO, inscrito na OAB/PR sob nº 67436, e cientificado do direito constitucional de permanecer em silêncio, RESPONDEU: QUE deseja colaborar espontaneamente para as investigações; QUE acredita que viu PAULO MANCUSO TUPINAMBÁ apenas uma ocasião, em contexto profissional; QUE acredita que TUPINAMBÁ tinha algum envolvimento em um projeto ROV, mas que não se recorda de detalhes; QUE questionado sobre o teor da colaboração de NESTOR CERVERÓ, termo 37, afirma que se recorda que a BR DISTRIBUIDORA teve dois prédios - um em 2006 e outro posteriormente, em ano que não se recorda, e que ambos prédios tinham relação com uma empresa de TUPINAMBÁ; QUE sobre o imóvel de 2006, recorda-se que era um prédio que seria construído para ser alugado como sede da BR; QUE GRAÇA FOSTER, quando assumiu a BR DISTRIBUIDORA, buscou o declarante (que era Diretor de Serviços da PETROBRAS, mantendo ascendência, portanto, sob a Gerência-Executiva de Serviços Compartilhados) para tratar desse imóvel; QUE GRAÇA acreditava que o aluguel da sede da BR estava muito caro e conversou com o declarante para achar alternativas; QUE GRAÇA confidenciou ao declarante que acreditava que esse contrato teria envolvido o pagamento de propina, dado o seu valor desproporcional, e que os envolvidos na assinatura do contrato haviam sido RODOLFO LANDIN (Presidente da BR) e NELSON GUITTI (Diretor Financeiro da BR); QUE o declarante sugeriu que GRAÇA então pedisse uma auditoria no contrato e GRAÇA achou melhor não, porque LANDIN era ligado a DILMA e que por conta disso não iria mexer nisso porque "iria feder"; QUE GRAÇA então insistiu para que o prédio fosse passado adiante e então a solução encontrada foi repassá-lo à PETROBRAS, tendo virado então um prédio universidade da PETROBRAS; QUE dessa forma, contornou-se a questão do valor que a BR estava arcando; QUE como Diretor de Serviços da PETROBRAS, cabia à uma Gerência-Executiva de sua Diretora atuar em situações de contratos como esse da BR, dando parecer com relação a contratos análogos; QUE não cabia ao declarante assinar tais pareceres, o que era feito por técnicos da área; QUE com relação ao segundo imóvel, em ano que não se recorda,

fls. 1 / 2

relata que CERVERÓ lhe procurou pedindo apenas para que o declarante, na condição de Diretor de Serviços, agilizasse o parecer para que o contrato andasse; QUE esse contrato em questão também tinha relação com a empresa de TUPINAMBÁ; QUE nunca manteve relação com FERNANDO SOARES, tendo sido apresentado a ele de forma rápida em uma almoço apenas, em data e local que não se recorda; QUE nunca recebeu vantagem indevida por conta da situação narrada por CERVERÓ; QUE nunca lhe foi ofertada vantagem indevida, seja por CERVERO ou FERNANDO SOARES; QUE CERVERO lhe solicitou agilizar procedimentos, mas que isso não exigia nada fora do comum no âmbito das funções do declarante; QUE desconhece os fatos narrados por CERVERÓ envolvendo pessoa de nome DAVID; QUE o único DAVID que conheceu foi-lhe apresentado por ROGÉRIO ARAÚJO e que não o utilizou para receber propina em relação aos fatos sob apuração; QUE perguntado sobre seu envolvimento no contrato atípico de locação de BR DISTRIBUIDORA e CONDIFERE, datado de 11/4/2011, afirma que se trata do contrato em questão, mencionado supra, e que lhe cabia a técnicos que lhe eram subordinados na Diretoria exarar um parecer não vinculado, sobre valor de mercado, adequação do imóvel, etc.; QUE todas as decisões sobre formalização do contrato cabiam tão somente à BR DISTRIBUIDORA; QUE como já dito, não recebeu propina por esse contrato; QUE perguntado sobre o contrato de prestação de serviços de apoio para locação de itens adicionais para o Edifício Sede na Cidade Nova, firmado entre Petrobras Distribuidora e CONFIDERE, afirma que não se recorda dele mas que não recebeu propina por conta dele; QUE nunca conheceu pessoalmente PEDRO PAULO LEONI e não sabe a relação dele com esses contratos; QUE desconhece as transações envolvendo PEDRO PAULO LEONI, ALBERTO YOUSSEF, MEIRE POZA e SYNTHESIS; QUE deseja consignar, ao final, que o declarante apresentou proposta de anexo de colaboração ao MPF, no qual refere os fatos abordado, colocando-se à disposição para outros esclarecimentos entendidos como necessários. Nada mais havendo a ser consignado, determinou a Autoridade que fosse encerrado o presente termo que, lido e achado conforme vai por todos assinado, inclusive por mim, Daniel Rodrigues Michelato, Daniel Rodrigues Michelato, Escrivão de Polícia Federal, Classe Especial, matrícula nº 11.170, que o lavrei.

AUTORIDADE :

DECLARANTE :
Renato de Souza Duque

RENATO DE SOUZA DUQUE

ADVOGADO(A) :
Carloz J. Bot

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
 CONSELHO SECCIONAL DO PARANÁ
 IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO: 67436

NOME:
CARLA JULIANA TORTATO

FILIAÇÃO:
JOSE TORTATO SOBRINHO
EXPEDITA CORDEIRO DE LIMA

NATURALIDADE:
CURITIBA-PR

RG:
71313930 - PARANÁ

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS:
SIM

DATA DE NASCIMENTO:
18/04/1986

CPF:
060.522.959-70

VIA EXPEDIDO EM:
01/09/08/2013

GILIANO JOSÉ BREDA
PRESIDENTE

MINISTERIO DA JUSTIÇA
 Departamento da Polícia Federal

Este cópia é uma reprodução fiel do documento que foi apresentado em original

O referencial é válido do que foi fe

08/02/2018

Daniel Domingues Michelato
 Escrivão de Polícia Federal

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 11306816

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
 (Art. 13 da Lei nº 8.996/84)

ASSINATURA DO PORTADOR
 Carla J. Tortato

GAB

OBSERVAÇÕES

BARCODE

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - POLÍCIA FEDERAL****Delegacia de Polícia Federal em São José dos Campos
Av. Tivoli, 44, Vila Betânia, São José dos Campos/SP CEP 12245-481**

Memorando nº 0148/2018 - CP 0016/2018-4 DPF/SJK/SP

São José dos Campos/SP, 31 de janeiro de 2018.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
DELEGADO(A) DE POLÍCIA FEDERAL
DRCOR/SR/PF/ES

Assunto: carta precatória cumprida

Senhor(a) Delegado(a)

De ordem do(a) Delegado(a) de Polícia Federal, Dr. VINICIUS LOQUE SOBREIRA, em atenção ao Memorando n.º 6414/2017, SEI n.º 08285009547201790, extraído dos autos do Inquérito Policial n.º 0505/2017-4 - SR/PF/PR, aqui registrado sob o CP n.º 0016/2018-4 - DPF/SJK/SP, restituo a Vossa Excelência os documentos produzidos em cumprimento à carta precatória.

Atenciosamente,



CARLOS HENRIQUE DE ABREU E LIMA MAGALHÃES
Escritão de Polícia Federal
Classe Especial - Matrícula nº 16.101



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - POLÍCIA FEDERAL**

**Delegacia de Polícia Federal em São José dos Campos
Av. Tivoli, 44, Vila Betânia, São José dos Campos/SP CEP 12245-481.**

TERMO DE DECLARAÇÕES

QUE PRESTA: IVAN AGNALDO DE SOUZA LANDIM

CP Nº 16/2017 - DPF/SJK/SP

Ao(s) 26 dia(s) do mês de janeiro de 2018, nesta DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, em São José dos Campos/SP, onde se encontrava VINICIUS LOQUE SOBREIRA, Delegado de Polícia Federal, compareceu IVAN AGNALDO DE SOUZA LANDIM, sexo masculino, nacionalidade brasileira, divorciado(a), filho(a) de MIQUILINO LANDIM PEREIRA e LAUDIMIRA DE JESUS SOUZA, nascido(a) aos 28/08/1974, natural de Seritinga/MG, instrução ensino superior ou sequencial tecnológico, profissão Engenheiro Mecânico, documento de identidade nº RG 59.534.116-0/SSP/SP, CPF 021.228.677-36, residente na(o) Rua Medina, 182, bairro Putim, CEP 12228-131, São José dos Campos/SP, celular (12)997241125. Inquirido(a) a respeito dos fatos, **RESPONDEU: QUE** informa que trabalhou na empresa BSW BRASIL STUD WELDING CONSTRUTORA LTDA no período compreendido por 01/10/2008 a 30/06/2010, exercendo a função de orçamentista; QUE quem exercia de fato a administração da empresa BSW à época era ERALDO DE SOUZA PITA; QUE se recorda do fato da empresa BSW ter participado da licitação da BR DISTRIBUIDORA para a ampliação da tancagem do terminal de Duque de Caxias, tendo o declarante recebido o orçamento já elaborado por ERALDO DE SOUZA PITA, tendo o declarante apenas inserido tal orçamento no sistema PETRONECT; QUE com relação ao resultado da licitação em que saiu vencedora a empresa UTC ENGENHARIA LTDA, informa que a BSW não teve interesse em recorrer pelo fato de não ter condições de brigar juridicamente com a UTC, bem como de bancar a diferença do valor ofertado à PETROBRAS pela empresa UTC, esclarecendo que a empresa BSW era de pequeno porte enquanto que a UTC era uma empresa multinacional com faturamento de bilhões de reais, sendo que o faturamento da empresa BSW não ultrapassava aos quinze milhões anuais; QUE a determinação da empresa BSW não recorrer da referida licitação partiu do próprio ERALDO DE SOUZA PITA; QUE informa que recebeu cópia do referido e-mail pelo fato de tomar ciência de que a empresa BSW, por meio de seu administrador



DPF/SJK/SP
Fl: _____
Rúb: _____

930

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - POLÍCIA FEDERAL**

**Delegacia de Polícia Federal em São José dos Campos
Av. Tivoli, 44, Vila Betânia, São José dos Campos/SP CEP 12245-481**

ERALDO DE SOUZA PITA, já havia se manifestado a respeito do resultado da referida licitação; QUE conforme já respondeu anteriormente, o declarante recebeu o orçamento da empresa BSW já elaborado por ERALDO DE SOUZA PITA, tendo o declarante apenas cumprido ordem hierarquica superior, efetuando apenas a inserção do referido orçamento no portal da PETROBRAS; QUE não teve ciência se houve algum conluio das empresas BSW, UTC e ECMAN para direcionar a licitação do TEDUC, vez que o declarante apenas recebeu o orçamento elaborado por ERALDO DE SOUZA PITA bem como a ordem de cadastrar tal documento no portal da PETROBRAS, não recebendo qualquer outra informação de ERALDO a respeito da referida licitação; QUE deseja acrescentar que não tinha nenhum poder de decisão na empresa BSW, razão pela qual apenas cumpria determinações superiores, não recebendo maiores informações por parte da diretoria sobre as licitações nas quais a empresa participava; QUE informa que, atualmente está desempregado; QUE nunca foi preso nem processado criminalmente. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Foi então advertido(a) da obrigatoriedade de comunicação de eventuais mudanças de endereço em face das prescrições do Art. 224 do CPP. Determinou a autoridade o encerramento do presente que, lido e achado conforme, assina com o(a) declarante e comigo, _____ EMERSON AMORIM DE ALENCAR, Escrivão de Polícia Federal, que o lavrei.

AUTORIDADE

DECLARANTE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 59.534.116-0 DATA DE EXPEDIÇÃO 27/01/2015

NOME: IVAN AGNALDO DE SOUZA LANDIM

FILIAÇÃO: MIQUILINO LANDIM PEREIRA LAUDIMIRA DE JESUS SOUZA

NATURALIDADE: SERTINGA - MG DATA DE NASCIMENTO 28/08/1974

DCC ORIGEM: ALURUOCA-MG SERTINGA CN:LV.A03/FLS902V/Nº01207

CPF: 021228677/36

ASSINATURA DO DIRETOR: *Roberto Avino*
 Presidente do Instituto Brasileiro de Identificação



LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

NAO PLASTIFICAR

8320-4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

POLEGAR (DIREITO)

ASSINATURA DO TITULAR: *Ivan Agnaldo de Souza Landim*

62575453

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Confere com o original
 São José dos Campos (SP) 26/01/12

Emerson Amorim de Alencar
 Escrivão de Polícia Federal
 Mat.: 40637